

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT).

Referência: Processo Licitatório nº 002/2022.

Assunto: Análise do Envelope nº 3 - Habilitação.

OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a análise dos documentos fornecidos pelas licitantes no Envelope nº 3 - Habilitação, conforme disposto no item 8 do Edital do Processo Licitatório nº 002/2022, cujo objeto é a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PGIRS-AT).

PRELIMINARMENTE

Os envelopes nº 1 - Proposta Técnica, nº 2 - Proposta Comercial/Financeira e nº 3 - Habilitação foram recebidos pela FABHAT em sessão pública realizada no dia 29 de junho de 2022, sendo conduzida pela Comissão Especial de Julgamento da Licitação (CEJ).

No dia da sessão, foram recebidas propostas das seguintes licitantes:

- 01) CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC;
- 02) ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
- 03) FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESP-SP;
- 04) SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA; e
- 05) CONSÓRCIO ENGEBIO-MRT-WTEEC-TERRA.

Da análise da CEJ, vislumbrou-se que as licitantes CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC e ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA cumpriram com as disposições previstas no Edital referentes aos critérios de avaliação das propostas técnicas, razão pela qual foram devidamente pontuadas.

Consoante as fundamentações contidas na aludida Nota "Análise do Envelope nº 1 - Proposta Técnica", ambas as licitantes foram inicialmente pontuadas pela CEJ com nota técnica igual a 77,75 pontos. Ainda na ocasião, a CEJ considerou inabilitadas as licitantes FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e CONSÓRCIO ENGEBIO-MRT-WTEEC-TERRA.

Nos termos da alínea "a" do item 10.1.1 do Edital, foram interpostos 02 (dois) recursos administrativos pelas licitantes CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC e ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, e duas contrarrazões pelas mesmas licitantes.

Após análise, a CEJ entendeu pelo provimento parcial ao pedido da licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, tendo sua nota técnica majorada de 77,75 pontos para 78,25 pontos. Já no que atine ao pedido do CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC, a CEJ entendeu por negar o seu provimento, mantendo-se sua nota técnica final em 77,75 pontos, tal como atribuído inicialmente.

DS

BSEG

DS

AS

DS

VDSSJ

DS

VRRG

Devidamente decididos os recursos, a Presidente da CEJ designou sessão pública para abertura dos envelopes nº 2 - Proposta Comercial/Financeira, realizada em 03 de novembro de 2022, conforme a ata da sessão publicada no site da FABHAT.

Consoante as fundamentações contidas na Nota Técnica “Análise do Envelope nº 2 - Proposta Comercial-Financeira”, embasada no item 9.13 do Edital, a CEJ pontuou a ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA com valor de avaliação (VA) igual a 10,00, e o CONSÓRCIO GEASA-ENGECORPS-NIPPON KOE com valor de avaliação (VA) igual a 9,70.

Não havendo a interposição de recursos por parte das licitantes, a Presidente da CEJ designou sessão pública para abertura dos envelopes nº 3 - Habilitação, realizada em 28 de novembro de 2022, conforme a ata da sessão publicada no site da FABHAT. A sessão foi suspensa pela CEJ para análise dos documentos.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme disposto no documento editalício, a habilitação das licitantes no referido certame está condicionada à apresentação da documentação exigida no item 8, obedecendo as instruções detalhadas em suas alíneas e ao atendimento dos critérios especificados no Anexo IV - Capacitação Econômico-financeira.

DS
BSEG

Em atenção ao disposto no item 5.6 do Edital, é necessário que os documentos que dependem de prazo de validade ou que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou no edital, tenham sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação, realizada no dia 29 de junho de 2022.

DS
AS

Ainda, consonante ao elucidado na alínea “m” do item 8.1.2 do Edital, é previsto para os documentos apresentados pelas licitantes, para fins de prova de regularidade fiscal e trabalhista, a validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua expedição¹.

DS
VDSJ

As certidões apresentadas pelas licitantes com prazo de validade expirado, quando da análise do envelope nº 3 - Habilitação, foram diligenciadas pela CEJ nos sítios oficiais das entidades competentes, quando disponíveis em domínio público e anexadas ao processo administrativo, em atenção ao saneamento de eventuais falhas e à boa condução do procedimento licitatório.

DS
VRRG

No entanto, para os casos em que a CEJ não obteve êxito em reemitir as certidões necessárias, foi realizada diligência junto à licitante, para sanear a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente no respectivo envelope.

1. Análise dos documentos de habilitação da licitante CONSÓRCIO GEASA-ENGECORPS-NIPPON KOE LAC

1.1 Habilitação Jurídica

¹ Desde que outro prazo não esteja assinado em Lei, Decreto ou no próprio documento.

Em consonância ao item 2.9 do Edital, para fins de habilitação jurídica, as empresas integrantes do CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC apresentaram individualmente, de acordo com sua natureza jurídica, os documentos exigidos no item 8.1.1 do Edital.

A consorciada Geasa Engenharia Ltda, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, apresentou a Alteração do Contrato Social prosseguida do Contrato Social Consolidado da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

A consorciada Engecorps Engenharia S.A, com natureza jurídica de Sociedade Anônima Fechada, apresentou o Estatuto Social Consolidado e Atas da última eleição da diretoria, devidamente registrados e publicados.

A consorciada Nippon Koe Lac, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, apresentou a Alteração do Contrato Social prosseguida do Contrato Social Consolidado da empresa, devidamente registrado na JUCESP.

1.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para efeitos de prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, as empresas integrantes do CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC apresentaram individualmente todos os documentos exigidos nas alíneas “a” à “l” do item 8.1.2 do Edital.

Quando da análise dos documentos de habilitação, a CEJ verificou que algumas certidões estavam com prazo de validade expirado. Desta forma, à luz das diligências cabíveis, promoveu-se a juntada de certidões atualizadas, sem prejuízo do valor e conteúdo correspondente das certidões apresentadas inicialmente no envelope.

Ressalta-se que não foram incluídos quaisquer documentos que não constassem originariamente no envelope.

No que tange à Consorciada Geasa Engenharia Ltda, foram atualizadas as seguintes certidões pela CEJ: a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários; Cadastro de Contribuinte Mobiliários – CCM; e o Certificado de Regularidade do FGTS.

No que tange à consorciada Engecorps Engenharia S.A, foram atualizadas as seguintes certidões pela CEJ: a Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes da Fazenda do Estado de São Paulo; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão de Tributos Mobiliários; e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

No que tange à Consorciada Nippon Koe Lac, foram atualizadas as seguintes certidões pela CEJ: a Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes da Fazenda do Estado de São Paulo; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Cadastro de Contribuinte Mobiliários - CCM; e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

DS
BSGV

DS
AS

DS
VDSSJ

DS
VLRG

Ressalta-se que a Comissão não obteve êxito em reemitir a certidão exigida na alínea "e" do item 8.1.2 do Edital referente à consorciada NIPPON KOE LAC DO BRASIL LTDA. Desta forma, em consonância ao item 9.16.3 do edital, em 22 de dezembro de 2022, a CEJ promoveu diligência para solicitar, via correio eletrônico, a referida certidão atualizada ao CONSÓRCIO.

Em resposta, a licitante, na mesma data, enviou a Certidão Conjunta de Débitos Mobiliários com prazo de validade atualizado, atendendo, de forma inequívoca, a solicitação da CEJ.

1.3 Qualificação Técnica

Para efeitos de qualificação técnica, as empresas integrantes do CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC apresentaram individualmente a declaração de disponibilidade de recursos e pleno conhecimento, a declaração de veracidade de informações e a inscrição na entidade profissional competente.

Em atendimento à alínea "b" do item 8.1.3 do edital, para comprovação de desempenho anterior, a licitante apresentou um atestado de elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Com relação à equipe técnica exigida na alínea "e" do item 8.1.3 do diploma editalício, ressalta-se que a análise já foi realizada pela CEJ, conforme Nota Técnica CEJ 1 - Análise do Envelope nº 1 - Proposta Técnica.

DS
BSGV

1.4 Qualificação Econômico-Financeira

Para efeitos de qualificação econômico-financeira, as empresas integrantes do CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC apresentaram individualmente: o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inscritos no livro diário e respectivo termo de abertura e encerramento; a certidão negativa de falência; e os demonstrativos de cálculos referentes ao índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de grau de endividamento geral; em conformidade ao exigido nas alíneas do item 8.1.4 do edital.

DS
AS

DS
VDSJ

Em consonância ao item 2.7 do Edital, para análise de qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO, foi admitida a apresentação dos documentos exigidos no item 8.1.4 por parte de cada consorciado, respeitando-se o somatório dos valores das empresas, na proporção da sua respectiva participação:

- Geasa Engenharia Ltda: 30%;
- Engecorps Engenharia S.A: 40%;
- Nippon Koe Lac: 30%.

DS
VLRG

No que tange ao patrimônio líquido, à luz da alínea "i" do item 8.1.4 do edital, no caso de consórcios, é necessária a comprovação de, no mínimo, R\$ 497.042,12, acrescido de 30%, ou seja, R\$ 646.154,76, sendo permitido o somatório individual de cada empresa membro do consórcio, na proporção de sua respectiva participação.

Conforme informado nos respectivos balanços patrimoniais, aplicando as respectivas proporções de participação no consórcio, temos o patrimônio líquido para o CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC igual a R\$ 7.898.128,52, atendendo o valor mínimo de patrimônio líquido estabelecido.

Ainda, em consonância ao elucidado no item 2.8.1 do edital, de acordo com as demonstrações contábeis apresentadas, cada consorciada comprovou possuir capital integralizado na proporção da sua participação no consórcio.

2. Análise dos documentos de habilitação da licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA

2.1 Habilitação Jurídica

Para efeitos de habilitação jurídica, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA apresentou, em conformidade a sua natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, a Alteração de Contrato Social da empresa prosseguido da Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná.

2.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para efeitos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA apresentou todos os documentos e certidões exigidas nas alíneas “a” à “I” do item 8.1.2 do Edital deste certame.

Quando da análise dos documentos de habilitação, a CEJ verificou que algumas certidões estavam com prazo de validade expirado. Desta forma, à luz das diligências cabíveis, promoveu-se a juntada de novas certidões nos sítios das entidades competentes, sem prejuízo do valor e conteúdo correspondente das certidões apresentadas inicialmente no envelope.

Ressalta-se que não foram incluídos quaisquer documentos que não constassem originariamente no envelope.

Desta forma, foram atualizadas as seguintes certidões pela CEJ: o Cadastro de Inscrição Estadual; a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal; e o Certificado de regularidade do FGTS - CRF.

2.3 Qualificação Técnica

Para efeitos de qualificação técnica, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA apresentou a declaração de disponibilidade de recursos e pleno conhecimento, a declaração de veracidade de informações e a inscrição na entidade profissional competente.

Em atendimento a alínea “b” do item 8.1.3 do edital, para comprovação de desempenho anterior, a licitante apresentou um atestado de elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Com relação à equipe técnica exigida na alínea “e” do item 8.1.3 do diploma editalício, ressalta-se que a análise já foi realizada pela CEJ, conforme Nota Técnica CEJ 1 - Análise do Envelope nº 1 - Proposta Técnica.

2.4 Qualificação Econômico-Financeira

Para efeitos de qualificação econômico-financeira, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA apresentou: o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inscrito no

DS
BSEG

DS
AS

DS
VDSSJ

DS
VLRG

livro diário e respectivo termo de abertura e encerramento; a certidão negativa de falência; e os demonstrativos de cálculos referentes ao índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de grau de endividamento geral; em conformidade ao exigido nas alíneas do item 8.1.4 do edital.

Ainda, a licitante declarou, conforme apresentado nas demonstrações contábeis, patrimônio líquido igual a R\$ 4.694.561,73, atendendo o valor mínimo de patrimônio líquido estabelecido na alínea "i" do item 8.1.4 do edital, de R\$ 497.042,12.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que ambas as licitantes atenderam plena e satisfatoriamente todas as condições e exigências de habilitação estabelecidas no Edital e na legislação vigente, sendo todos os documentos apresentados apreciados pela CEJ.

Com base na análise das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais-Financeiras, as licitantes obtiveram a seguinte classificação:

- 1º **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA**, com valor de avaliação igual a 10,00;
- 2º **CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE**, com valor de avaliação igual a 9,70.

Desta forma, declara-se como vencedora do Processo Licitatório nº 002/2022 a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA.

Nos termos da alínea "a" do item 10.1.1 do Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis em face da decisão. Registra-se que, de acordo com o item 10.2 do Edital, os recursos deverão ser protocolados na sede da FABHAT, na Rua Boa Vista, 84 - 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022

Comissão Especial de Julgamento da Licitação

DocuSigned by:

Beatriz Silva Gonçalves Vilera

Beatriz Vilera

Presidente da CEJ

DocuSigned by:

Ana Sedláček

Ana Sedláček

Membro

DocuSigned by:

Valburg de Sousa Santos Junior

Valburg Santos

Membro

DocuSigned by:

Vera Lucia Rotger Branha Gazal

Vera Gazal

Membro